



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) PARA CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO PARA AS RAINHAS, PRINCESAS E CANDIDATAS (MIRIM, JOVENS E TERCEIRA IDADE), COMPREENDENDO MAQUIAGEM, PENTEADO E MANICURE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do gabinete do prefeito do município por Serviços de estética e embelezamento e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação, através de chamamento público (credenciamento), de Profissional Prestador de Serviços de estética e embelezamento para as Rainhas, princesas e candidatas (mirim, jovens e terceira idade), compreendendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de maquiagem (sem cílios postiços), e manicure.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de demanda comum e recorrente de órgão do município.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se de um processo licitatório individual, A necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelo gabinete do prefeito do município e verificável pelos quantitativos dos Editais PL nº 77/2022 IL nº 08/2022 e PL nº 41/2023 IL nº 06/2023 e PL nº 105/2024, Credenciamento nº 01/2024, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das soberanas.

A necessidade de contratação de Profissional Prestador de Serviços de Estética e Embelezamento, sendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de

maquiagem (sem cílios postiços), e manicure para as Rainhas, Princesas e candidatas (mirim, jovens e da terceira idade) do município de Lindóia do Sul, auxiliando na arrumação das mesmas para participação do evento da Escolha das Soberanas e em futuros eventos oficiais e divulgações do município ou mesmo em outros municípios levando consigo a representatividade do município de Lindóia do Sul, que acontecerão nos anos de 2025/2026.

As Rainhas e Princesas representam o município em eventos, festas típicas e festivais locais, regionais e estaduais, levando simpatia e afetividade a todos, enaltecendo as belezas naturais, produtos locais, a gentileza e hospitalidade deste povo para todos que tiverem contato com as nossas representantes, além de divulgar as potencialidades da cidade.

Diante disto, é de suma importância o atendimento em salão de beleza, para que possam fazer o cabelo, unha e maquiagem para os eventos e compromissos aos quais tenham que se fazer presente.

Levando em conta o evento da Escolha das Soberanas onde todas as candidatas, necessitam de atendimento de serviços de salão de beleza para a participação no evento.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de atendimento de serviços de salão de beleza manifesta-se na demanda por contratação de Profissional Prestador de Serviços de Estética e Embelezamento, razão pela qual o gabinete apresenta historicamente solicitação ao município para o seu atendimento

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade para solução da necessidade, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de prestadores de serviço para o objeto em tela através de Chamamento Público para Credenciamento.

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos decreto nº 4.072, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção do instrumento auxiliar de credenciamento, por meio do qual, obedecendo aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados.

O chamamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 79, inciso I, da lei nº. 14.133/21, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Enquadrando-se também em seu inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de

competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, onde menciona que objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Outrossim, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pág. 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

2.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do Termo de Credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do Termo de Credenciamento; e
- l) realização de empenho.

O Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de Chamamento Público (Credenciamento), o qual possui como objeto contratação, com fornecimento parcelado, de Profissionais Prestadores de Serviços de estética e embelezamento para as Rainhas, princesas e candidatas (mirim, jovens e terceira idade) do município de Lindóia do Sul/SC, compreendendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de

maquiagem (sem cílios postiços), e manicure, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

Na definição do objeto foi considerada uma diversidade de produtos que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda à demanda do município, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3.4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos a serem licitados foram mensurados, conforme quantitativos do Edital n. PL nº 41/2023 IL 06/2023 e PL nº 105/2024, Credenciamento nº 01/2024, anteriormente realizado para atendimento da demanda e considerando a quantidade de candidatas inscritas pra o evento da escolha das soberanas, resultando assim, nas quantidades conforme tabela a seguir:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	20	Serv	Cabelo mirim: penteado.
02	20	Serv	Cabelo jovem: penteado.
03	24	Serv	Cabelo idosas: penteado.
04	20	Serv	Maquiagem mirim: pó blush, rímel e gloss.
05	20	Serv	Maquiagem jovem: completa sem cílios.
06	24	Serv	Maquiagem idosas: completa sem cílios.
07	20	Serv	Unha mirim mão: sem cutícula.
08	20	Serv	Unha jovem: mão com cutícula.
09	24	Serv	Unha idosas: mão com cutícula.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, concomitante a publicação no PNCP.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro termo de credenciamento, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos dos itens e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento para contratação de prestadores de serviço em salão de beleza para arrumação das Soberanas e candidatas (mirins, jovens e da terceira idade) do Município de Lindóia do Sul/SC.

Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do termo de credenciamento a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Não se aplica.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

5.3. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

5.4. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS ITENS

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e acostada aos autos do processo, anexa a este Termo de Referência.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
01	20	Serv	Cabelo mirim: penteado.	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
02	20	Serv	Cabelo jovem: penteado.	R\$ 192,71	R\$ 3.854,20
03	24	Serv	Cabelo idosas: penteado.	R\$ 185,21	R\$ 4.445,04
04	20	Serv	Maquiagem mirim: pó blush, rímel e gloss.	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
05	20	Serv	Maquiagem jovem: completa sem cílios.	R\$ 154,42	R\$ 3.088,40
06	24	Serv	Maquiagem idosas: completa sem cílios.	R\$ 151,42	R\$ 3.634,08
07	20	Serv	Unha mirim mão: sem cutícula.	R\$ 18,33	R\$ 366,60
08	20	Serv	Unha jovem: mão com cutícula.	R\$ 31,78	R\$ 635,60
09	24	Serv	Unha idosas: mão com cutícula.	R\$ 30,53	R\$ 732,72
				EST. VALOR TOTAL	21.226,64

Para cada item, o valor unitário encontrado foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde à R\$ 21.226,64 (vinte e um mil duzentos e vinte e seis reais com sessenta e quatro centavos).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das prestações de serviços, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE / GABINETE DO PREFEITO E VICE
2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

03– 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

Para o exercício de 2026, a despesa decorrente desta contratação está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) atualmente em tramitação no Poder Legislativo, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

2.032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, será selecionado como fornecedor os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, e serão ordenados pelo responsável do termo de credenciamento, junto à Credenciada.

A Credenciada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no pagamento o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.

A Credenciada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento pela unidade requisitante. Cada solicitação conterá a quantidade a ser entregue e o valor correspondente, observados os preços previamente fixados no credenciamento. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas, despesas acessórias ou encargos não previstos no valor contratado.

O serviço deverá ser prestado junto ao estabelecimento do proponente, em dias e horários previamente combinados e demonstrados, conforme necessidade do evento.

Visando o menor custo de deslocamento e logística, além da maior comodidade e considerando que não é vantagem o deslocamento a distâncias maiores para realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar estabelecimento adequado para os serviços localizados no território do Município de Lindóia do Sul/SC.

A empresa contratada deverá ter todos os materiais necessários para a execução dos serviços e os referidos materiais devem ser de qualidade. A contratada deverá fornecer os acessórios (por exemplo: acessórios de cabelo) utilizados na execução do serviço. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

A contratada deverá assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto licitado.

A empresa vencedora terá que deixar um funcionário a disposição para qualquer eventualidade, inclusive para eventuais retoques após o término da arrumação.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

As empresas credenciadas deverão dispor de horários para as candidatas, Rainhas e Princesas sempre que comunicadas pelo responsável do Gabinete do Prefeito, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Tratando-se de demanda história, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades do município, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo de cada candidata, rainha (s) e princesa (s), que deverão comunicar o responsável pelo Gabinete do Prefeito para proceder os trâmites legais de encaminhamento e agendamento, observado o disposto neste Termo. As soberanas poderão mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo município.

Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

Fica a cargo das candidatas, Rainhas e Princesas o deslocamento até o estabelecimento credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.

9.2. GARANTIA DO OBJETO

Os salões de beleza deverão dar garantia da durabilidade das maquiagens, sendo que inclusive no valor do serviço está junto alguns retoques após o término da arrumação. A empresa vencedora terá que deixar um funcionário a disposição para qualquer eventualidade.

10. MODELO DE GESTÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.072/2024, de 11 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela autoridade superior, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão

Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de prestação de serviços a terceiros, a medição se dará por planilha devidamente assinada pelas candidatas, rainhas e princesas ou seus responsáveis, que deverá ser entregue junto à nota fiscal.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta-corrente de titularidade do fornecedor, em até 15 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MORENO DOS SANTOS**
Data: 02/12/2025 09:11:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduarda Moreno dos Santos
Assistente Administrativo Escolar